

Proc. 17 763/45

(CNT-48-46)

1946

AA/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, N.V. Tolomei e, como recorridos, Nilza Alves Pereira e outras:

O Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, julgando o recurso ordinário para êle interposto por N.V. Tolomei, da decisão da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente, em parte, as reclamações apresentadas por Nilza Alves Pereira e outras, resolveu, por unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, e confirmando, assim, a sentença recorrida.

Não se conformando, ainda, com a resolução do tribunal a quo, dela recorre, extraordinariamente, para êste Conselho, N.V. Tolomei, invocando o art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o recurso interposto, de vez que não houve divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica, nem violação desta por parte da decisão recorrida e por parte do tribunal a quo;

RESOLVE O Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

falta de apóio legal. Custas ex-loge.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1946.

Presidente

\_\_\_\_\_  
Geraldo A. de Faria Baptista

Relator

\_\_\_\_\_  
Marcial Dias Pequeno

Oiente -

Procurador

\_\_\_\_\_  
Baptista Bitencourt

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 2313 146